



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 21/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, definiu o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional e dos respectivos Programas Operacionais, adiante designados por PO.

Sequentemente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, criou as Estruturas de Missão responsáveis pelo exercício das funções de Autoridade de Gestão dos PO Regionais do Continente, designando os seus responsáveis e definindo o respectivo estatuto.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, Silvino Manuel Gomes Sequeira, indicado pelos municípios da região, foi nomeado vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, Silvino Manuel Gomes Sequeira do cargo de vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo, para o qual havia sido nomeado pelo n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, com efeitos a partir da data da aprovação da presente resolução.

2 — Nomear como vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo Fernando Sousa Cairos, indicado pelos municípios da região, com efeitos a partir da data da publicação da presente resolução.

19 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 17883/2008

Exonero, a seu pedido, Maria Joaquina Pires Miranda Morais das funções de equiparada a secretária pessoal do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma extremamente leal, competente e dedicada como desempenhou aquelas funções, bem como as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 30 de Junho.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 17884/2008

Por despacho de 16 de Junho de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Manuel Joaquim Pereira Albano, Assessor, do quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, promovido automaticamente à categoria de Assessor Principal do mesmo quadro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007 e por à data de 31 de Dezembro já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Junho de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 464/2008

Contrato para o financiamento da construção do edifício sede da Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara (município da Anadia)

Aos 2 dias do mês de Junho de 2008, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da parte da Administração Central, e a Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara, representada pelo seu Presidente, é celebrado um contrato de financiamento, de harmonia com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro no montante de € 32 422,03 à Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara para a execução de obras no seu edifício sede, cujo investimento global ascende a € 250 849.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da Administração Central, estabelecida na cláusula 1.ª, contra a apresentação de declarações justificativas dimanadas da CCDR do Centro, assinadas pelo Director de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, após terem sido visados pela CCDR do Centro os respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas a partir do ano de 2008.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido, de acordo com a candidatura apresentada na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o dossier de investimento, em caso de execução da obra por empreitada ou administração directa;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio e no Despacho n.º 8-1/97, de 27 de Fevereiro;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara e, a da comparticipação financeira, no orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

Uma prestação no valor de 80% da comparticipação, no montante de € 25 937,62, contra a apresentação da declaração justificativa de despesas correspondentes a € 11 347,71;

Uma prestação final, no montante de € 6 484,41 correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — A Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro todas as informações que estas entidades lhe solicitarem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia a retenção nas transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas da comparticipação financeira recebidas.

2 de Junho de 2008. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara, *Joaquim de Oliveira Cosme*.

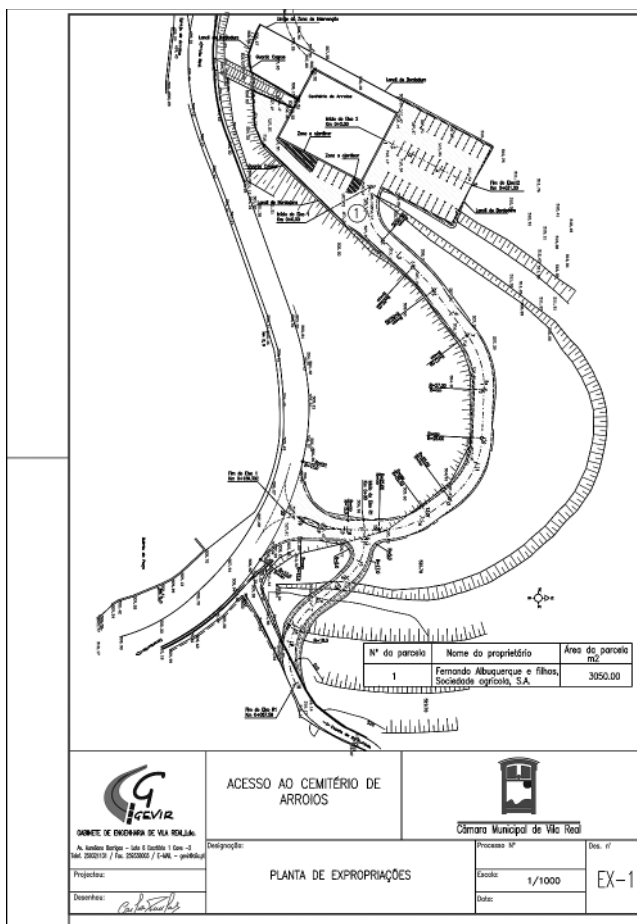
Declaração (extracto) n.º 234/2008

Torna-se público que SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 13 de Junho de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Vila Real, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de um prédio rústico com 3.050 m2 de área, propriedade de F. Albuquerque e Filhos, S. A., omissa na Conservatória do Registo Predial de Vila Real e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 452.º, freguesia de Arroios, e que está identificado na planta anexa.

A expropriação destina-se à “Construção do Novo Acesso ao Cemitério de Arroios — Freguesia de Arroios”.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000617-2008/DMAJ, de 29 de Maio de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.003.08, daquela Direcção-Geral.

23 de Junho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 19262/2008

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de JULHO de 2008 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand Sul-Africano	11,8441
Novo Kwanza (Angola)	118,4080
Florim (Antilhas Holandesas)	2,8303
Rial Saudita	5,6855
Dinar Argelino	99,4551
Peso Argentino	4,7908
Dólar Australiano	1,6244
Kuna da Croácia	7,6047
Dinar Bahrein	0,57164
Dólar dos Estados Unidos da América	1,5197
Dólar das Bermudas	1,5167
Real Brasileiro	2,5688
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,6258
Peso Chileno	744,6940
Yuan Renmimbi (China)	11,1096
Peso Colombiano	2745,61
Won da Coreia do Sul	1570,1039
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,4609
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,1702
Litas da Lituânia	3,4597
Lats da Letónia	0,6974
Coroa da Eslováquia	30,3406
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,5197
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,5197
Franco Suíço	1,5769
Birr da Etiópia	14,23710
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7974
Rupia das Maurícias	43,6260
Dólar da Guiana Inglesa	323,672
Rupia da Indonésia	13858,7221
Dólar da Namíbia	11,8205
Dólar de Hong-Kong	11,8263
Forint da Hungria	256,7825
Rupia Indiana	65,3817
Real Iraniano	13783,77
Dinar Iraquiano	1911,51
Peso Filipinas	67,9596
Coroa Islandesa	119,8192
Shekel de Israel	4,9984
Colón da Costa Rica	780,638
Yen do Japão	163,1456
Dinar Jordano	1,07458
Dinar Sérvio	83,6308
Xelim (Quênia)	99,0622
Dólar Liberiano	98,5855
Pataca (Macau)	12,7021
Kuacha do Malawi	212,3380
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,0930
Metical (Moçambique)	38,22
Naira da Nigéria	185,0636
Coroa Norueguesa	8,2515
Dólar da Nova Zelândia	2,0119
Rial de Oman	0,58385
Balboa (Panamá)	1,5167
Rupia Paquistanesa	99,1412
Guarani (Paraguai) t. c. c. ARS	4,7908